



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

« União e Trabalho »

LEI Nº 334, DE 20 DE MAIO DE 1997.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco - CME/SJM, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na formulação da política educacional do Município, competindo-lhe especificamente:

I - Analisar e/ou propor programas, projetos e atividades de expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino de 1º e 2º Graus, a cargo da administração municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação geral e qualificada para o trabalho, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual.

II - Estabelecer diretrizes a serem seguidas pelo governo municipal relativas:

a) ao aproveitamento dos recursos destinados ao ensino;
b) à identificação e remoção das causas de ausência e baixo rendimento escolar;

c) à assistência ao educando;

d) à radicação de professores na zona rural.

III - Examinar ou apresentar estudos e planos objetivando uma distribuição racional de unidades na rede escolar do Município.

IV - Assessorar a administração municipal na elaboração dos planos de educação dos planos de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios de planejamento nacional da educação e dos planos estaduais, sempre que tais normas não ofendam a autonomia municipal.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

« *União e Trabalho* »

V - Examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar sugestões sua adequação à realidade local.

VI - Estimular a participação comunitária ao planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem como a organização de associações de pais e mestres.

VII - Articular-se com órgãos e serviços governamentais de educação do âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais.

VIII - Auxiliar a administração na execução de campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola.

IX - Propor a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico-administrativos-pedagógicos, mediante a programação de conferência, jornadas, encontros ou seminários a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais.

X - Avaliar o ensino ministrado pela administração municipal e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento.

XI - Desempenhar atribuições delegadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

a) Do Poder Público Municipal:

I - O Dirigente da Secretaria Municipal de Educação ou órgão correlato, que presidirá o CME/SJM.

II - 01 (um) representante do Ensino Estadual.

III - 01 (um) representante da Secretaria da Ação Social

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

V - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

VI - 01 (um) representante da Creche.

a) Do Usuário:

I - 01 (um) representante da Associação de Pais e Mestres ou, na inexistência de associação, pessoa escolhida para a função.

II - 01 (um) representante da Igreja Católica.

III - 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas.

IV - 01 (um) representante da Associação do Juventude Esporte Clube.

V - 01 (um) representante das Associações de Classe.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

« União e Trabalho »

VI - 01 (um) representante dos estudantes da rede de Ensino Municipal.

§ 1º - Para cada membro efetivo caberá um suplente, com direito a voz e a 01 (um) voto por assunto em plenária.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos caberá, no caso dos representantes do Poder Público Municipal, ao Prefeito, e cada membro efetivo escolherá seu suplente, cabendo para os 02 (dois) um mandato coincidente com o do Executivo Municipal.

§ 3º - A escolha dos Membros Efetivos e Suplentes da representação dos usuários caberá à entidade com direito a espaço no CME/SJM e seus mandatos não deverão coincidir com o do Executivo Municipal, prorrogando-se por no mínimo mais 01 (um) ano.

§ 4º - Os membros do CME/SJM terão direito a renovação do mandato.

§ 5º - A composição do CME/SJM deverá obedecer à paridade entre os representantes do poder público e do usuário.

§ 6º - No caso de ocorrência de vaga, novo membro deverá ser imediatamente convocado para compor o CME/SJM.

§ 7º - As reuniões e decisões do CME/SJM poderão ocorrer por maioria simples de presenças e votantes.

§ 8º - Perderá o direito de membro efetivo quem deixar de comparecer, sem justificativa ou presença do suplente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 3º - O Vice-Presidente do CME/SJM será escolhido por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - O Vice-Presidente só terá direito a voto na ausência do Presidente e nesse caso terá também todas as atribuições do mesmo.

Parágrafo Único - As reuniões do CME/SJM serão abertas ao público que terá direito apenas a voz.

CAPÍTULO III - DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 6º - Compete ao Presidente do CME/SJM:

a) Presidir e coordenar as atividades do Conselho.

b) Propor reformas do Regimento Interno, convocar reuniões e fazer cumprir as decisões do Conselho.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

« União e Trabalho »

c) Prestar contas aos Conselheiros e ao Prefeito da gestão financeira e das atividades realizadas na área da educação.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Os recursos financeiros do CME/SJM serão constituídos de:

I - Contribuições do Município, consignadas no seu orçamento ou em critérios especiais.

II - Doações, legados e outras rendas.

Art. 8º - A prestação de contas das atividades do CME/SJM, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Prefeito.

Art. 9º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei, o CME/SJM elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, em 20 de maio de 1997.

PAULO COELHO XAVIER

PREFEITO